

Processo n.: @REP 21/00032350

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 001/2021 - registro de preços pelo período de 12 meses para prestação o serviço de roçadas, pintura de meio fio e podas de vias

Interessado: Paulo Augusto Machado

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 319/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Sr. Paulo Augusto Machado, uma vez que ausentes os pressupostos necessários para adoção da referida providência dispostos no art. 114-A do Regimento Interno, além do risco de *periculum in mora* reverso.

2. Considerar parcialmente procedente a Representação, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que trata de irregularidade na contratação realizada mediante o Pregão Eletrônico n. 001/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Garopaba, em razão da ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários dos serviços licitados por meio do Pregão Eletrônico n. 001/2021, principalmente considerando-se a ausência de definição dos valores para os insumos e despesas indiretas e da quantidade de pessoal necessário para a execução dos serviços, em face do cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Lei n. 10.520/02 c/c o art. 7º, §2º, II, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/DIV6 n. 185/2021**).

3. Determinar ao **Sr. Jeferson Luiz Ernest - Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Garopaba**, ou quem vier a substituí-lo, que atente ao cumprimento do disposto no art. 3º, III, da Lei n. 10.520/02, c/c art. 7º, §2º, II, da Lei Federal n. 8.666/93, quando da realização de nova licitação para a contratação de serviços de roçadas, pintura de meio fio e podas de vias pavimentadas e não pavimentadas do município.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório DLC n. 185/2021, ao Representante, ao Sr. Jeferson Luiz Ernest - Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município e à Prefeitura Municipal de Garopaba, na pessoa do Sr. Junior de Abreu Bento, Prefeito Municipal.

Ata n.: 15/2021

Data da sessão n.: 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC